

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº011/03

“Altera a redação do Artigo 14, do Artigo 97 e seu Parágrafo Primeiro e da letra “a” do Inciso I do Artigo 133 da Lei nº1317/98”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Artigo 14 da Lei nº1317/98, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 14 – **As isenções de que trata o artigo anterior, serão solicitadas em requerimento, instruídos com as provas do cumprimento das exigências necessárias para a sua concessão, até o dia 31 de março do exercício corrente.**

Artigo 2º - O Artigo 97 e Parágrafo 1º da Lei 1317/98, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 97 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço aplicando-se as alíquotas de:

- a) omissis...
- b) omissis...

Parágrafo 1º - **Na prestação de serviços a que se referem os itens 702 e 705 da lista de serviços aprovada pela Lei Complementar Federal nº116/2003, o imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:**

- a. ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, devidamente comprovada sua aquisição e aplicação.
- b. Ou o valor presumido de até 30% para o custo dos materiais.

Artigo 3º - O Inciso I, alínea “a”, do Artigo 133, passa a ter a seguinte redação:

I – Recolhimento fora do prazo regulamentar, efetivado antes da ação fiscal:

- a) multa equivalente a 0,33% ao dia por atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor do imposto devido e não pago, ou pago à menor.**

São Sebastião, 22 de agosto de 2003.

Sérgio Pereira de Souza
VEREADOR

Luiz Leite Santana
VEREADOR